



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1ª RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 050/RIFB, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

SELEÇÃO INTERNA PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* PARA O 2º SEMESTRE DE 2014

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA (IFB), nomeado pela Portaria MEC nº 649, de 23 de maio de 2011, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFB, torna público a 1ª - Retificação do Edital nº 050/RIFB, de 18 de setembro de 2014, DE SELEÇÃO INTERNA PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* PARA O 2º SEMESTRE DE 2014, nos itens a seguir descritos, mantendo-se inalterados os demais itens do supracitado Edital:

I - ONDE SE LÊ:

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O presente Edital atende as Diretrizes propostas na Política de Formação Continuada dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB, que se encontra em análise pela Comissão de Pessoal Docente (CPPD), tem por objetivo classificar servidores do IFB para concessão de afastamento para participação em Programas de Mestrado ou Doutorado ou Projetos de Pós-doutorado no segundo semestre de 2014.
- 1.2. O número de vagas para docentes foi baseado na disponibilidade do banco de professor equivalente.
- 1.3. A liberação do técnico administrativo em educação será efetivada se houver a distribuição das atividades entre os servidores do setor de lotação.
- 1.4. O período para afastamento para pós-graduação *stricto sensu* finda com a conclusão do curso, ficando o servidor obrigado a se apresentar em até 30 (trinta) dias na Instituição.
- 1.5. O afastamento não poderá exceder 01 (um) ano para mestrado e 02 (dois) anos para doutorado podendo ser prorrogado por igual período.
- 1.6. Finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período de intervalo será permitida nova participação em Edital de afastamento para o mesmo fim.
- 1.7. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto, conforme art. 47 da Lei nº. 8.112/90 deverá ressarcir a instituição dos gastos com seu aperfeiçoamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 1.8. Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá ressarcir a instituição, dos gastos com seu aperfeiçoamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.
- 1.9. A duração do afastamento deverá atender ao Decreto nº 5.707/06 e as instituições de fomento a pesquisa e pós-graduação:
- I. Até 18 (dezoito) meses para estágio pós-doutoral;
 - II. Até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;
 - III. Até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado.

I - LEIA-SE:

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O presente Edital atende as Diretrizes propostas na Política de Formação Continuada dos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB, que se encontram em análise pela Comissão de Pessoal Docente (CPPD), e tem por objetivo classificar servidores do IFB para concessão de afastamento para participação em Programas de Mestrado ou Doutorado ou Projetos de Pós-doutorado no segundo semestre de 2014.
- 1.2. O número de vagas para docentes foi baseado na disponibilidade do banco de professor equivalente.
- 1.3. O número de vagas para técnicos administrativos foi baseado na capacidade de distribuição das atividades dos servidores, considerando a impossibilidade de contratação de substitutos.**
- 1.4. A liberação do técnico administrativo em educação será efetivada se houver a distribuição das atividades entre os servidores do setor de lotação.
- 1.5. O período para afastamento para pós-graduação *stricto sensu* finda com a conclusão do curso, ficando o servidor obrigado a se apresentar em até 30 (trinta) dias na Instituição.
- 1.6. O afastamento não poderá exceder 01 (um) ano para mestrado e 02 (dois) anos para doutorado podendo ser prorrogado por igual período.
- 1.7. Finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período de intervalo será permitida nova participação em Edital de afastamento para o mesmo fim.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 1.8. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto, conforme art. 47 da Lei nº. 8.112/90 deverá ressarcir a instituição dos gastos com seu aperfeiçoamento.
- 1.9. Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá ressarcir a instituição, dos gastos com seu aperfeiçoamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.
- 1.10. A duração do afastamento deverá atender ao Decreto nº 5.707/06 e as instituições de fomento a pesquisa e pós-graduação:
- I. Até 18 (dezoito) meses para estágio pós-doutoral;
 - II. Até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;
 - III. Até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado.

II - ONDE SE LÊ:

3. DOS REQUISITOS

- 3.1. Poderá solicitar o afastamento o servidor que atender às seguintes condições:
- I. For titular de cargo efetivo;
 - II. Não tenha se afastado em licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação ou pós-graduação nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação de afastamento, no caso de Mestrado, 4 (quatro) anos para Doutorado, e 1 (um) ano, no caso de estágio pós doutoral;
 - III, Não estar afastado de suas atividades para servir em outro órgão;
 - IV. Firmar compromisso de, no retorno às atividades do cargo ou função, permanecer no quadro efetivo do IFB por um período igual ao do afastamento concedido para sua qualificação, incluindo os prazos das prorrogações, sob pena de indenização dos valores recebidos em vencimentos, bolsas e auxílios institucionais;
 - V. Não estar sob sanção administrativa originária de decisão de processo administrativo disciplinar.
 - VI. Não ter nenhuma pendência com relação aos compromissos de ordem administrativa e/ou pedagógica, tais como entrega de diários de classe, relatórios de projetos de pesquisa e ou de extensão, prestação de contas de viagens a serviço, livros nas bibliotecas, ou similares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

VII. Ter sido aceito, como aluno regular, em um programa de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós doutoral reconhecido pela CAPES.

II - LEIA-SE:

3. DOS REQUISITOS

3.1. Poderá solicitar o afastamento o servidor que atender às seguintes condições:

I. For titular de cargo efetivo;

II. Os docentes, independentemente do tempo ocupado no Cargo ou na Instituição;

III. Os Técnico-administrativos em Educação, titulares de cargos efetivos há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório;

IV. Não tenha se afastado em licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação ou pós-graduação nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação de afastamento, no caso de Mestrado, 4 (quatro) anos para Doutorado, e 1 (um) ano, no caso de estágio pós doutoral;

V. Não estar afastado de suas atividades para servir em outro órgão;

VI. Firmar compromisso de, no retorno às atividades do cargo ou função, permanecer no quadro efetivo do IFB por um período igual ao do afastamento concedido para sua qualificação, incluindo os prazos das prorrogações, sob pena de indenização dos valores recebidos em vencimentos, bolsas e auxílios institucionais;

VII. Não estar sob sanção administrativa originária de decisão de processo administrativo disciplinar.

VIII. Não ter nenhuma pendência com relação aos compromissos de ordem administrativa e/ou pedagógica, tais como entrega de diários de classe, relatórios de projetos de pesquisa e ou de extensão, prestação de contas de viagens a serviço, livros nas bibliotecas, ou similares.

IX. Ter sido aceito, como aluno regular, em um programa de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós doutoral reconhecido pela CAPES.

III - ONDE SE LÊ:

4.2. A documentação exigida deverá ser entregue para a Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus, via protocolo, em envelope lacrado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

III - LEIA-SE:

4.2. Os candidatos lotados/em exercício nos campi deverão entregar a documentação exigida em envelope lacrado, via protocolo, para a Coordenação de Gestão de Pessoas do Campus, enquanto que os candidatos lotados/em exercício na reitoria deverão entregar a documentação exigida em envelope lacrado, via protocolo, para a Coordenação Geral de Políticas de Qualificação/PRDI.

IV - ONDE SE LÊ:

5. CALENDÁRIO

Lançamento do Edital	18/09/2014
Inscrições – recebimento das propostas	De 22 a 30/09/2014
Análise das propostas	01/10/2014 a 03/10/2014
Divulgação dos resultados	06/10/2014
Prazo final para apresentação de recursos	07/10/2014
Homologação do resultado final	09/10/2014

IV - LEIA-SE:

5. CALENDÁRIO

Lançamento do Edital	18/09/2014
Inscrições – recebimento das propostas	De 22 a 30/09/2014
Análise das propostas	01/10/2014 a 03/10/2014
Divulgação dos resultados	06/10/2014
Prazo final para apresentação de recursos	<u>08/10/2014</u>
Homologação do resultado final	<u>10/10/2014</u>

V - ONDE SE LÊ:

6. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

6.1. A análise e o julgamento das solicitações serão feitos por uma Comissão de Avaliação constituída por meio de Portaria do Diretor Geral do Campus, com representantes das áreas de ensino, pesquisa e extensão e administrativa.

6.2. A avaliação consistirá na verificação da documentação apresentada e da atuação institucional e produção científica/artística/cultural, conforme itens apresentados nas tabelas I, II e III.

V - LEIA-SE:

6. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

6.1. A análise e o julgamento das solicitações serão feitos por Comissões de Avaliação, no âmbito dos campi e da reitoria.

6.2. Nos campi onde houver disponibilização de vagas para docentes e para técnico-administrativos em educação, as comissões serão compostas por servidores docentes e técnicos administrativos, com representantes das áreas de ensino, pesquisa e extensão e administrativa.

6.3. No Campus Planaltina e na Reitoria as comissões serão compostas por servidores técnico-administrativos.

6.4. As comissões serão nomeadas por meio de Portaria do Diretor Geral, nos campi, e pelo Reitor, na reitoria.

VI - ONDE SE LÊ:

7.2.1.

- I. O valor para o item Cargo Administrativo (CA) será obtido a partir da soma de pontos do servidor em atividades de gestão/administrativas nos oito semestres anteriores ao início do período de afastamento, conforme itens apresentados nas Tabelas V e VI;

VI - LEIA-SE:

7.2.1.

- I. O valor para o item Cargo Administrativo (CA) será obtido a partir da soma de pontos do servidor em atividades de gestão/administrativas nos **4 (quatro) semestres anteriores a data de entrega da documentação ao processo seletivo**, conforme itens apresentados na Tabela VI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

VII - ONDE SE LÊ:

TABELA V – Critérios para classificação dos técnicos administrativos em educação

Critérios	Siglas	Peso	Nota (1 a 5)				
			1	2	3	4	5
Curso com relação direta ao ambiente organizacional	CF	5	Relação indireta	Educação	Gestão educacional	Gestão Pública	Relação direta
Participação em comissões (quantidade)	CO	1	1	2	3	4	CO>4
Não possuir uma pós graduação	NPPG	5	-	-	-	-	5
Conceito Capes do Programa	CCAPES	3	3	4	5, 6 e 7	-	-
Estar cursando mestrado (meses)	CM	5	1<T<4	4<T<6	6<T<10	10<T<15	15<T<18
Estar cursando doutorado (meses)	CD	4	6<T<10	10<T<15	15<T<20	20<T<26	Acima de 26 meses

VII - LEIA-SE:

TABELA V – Critérios para classificação dos técnicos administrativos em educação

Critérios	Siglas	Peso	Nota (1 a 5)				
			1	2	3	4	5
Curso com relação direta ao ambiente organizacional.	CF	5	Relação indireta	-	-	-	Relação direta
Participação em comissões (quantidade).	CO	1	1	2	3	4	CO>4
Não possuir uma pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	NPPG	5	-	-	-	-	5
Conceito Capes do Programa.	CCAPES	3	3	4	5, 6 e 7	-	-
Estar cursando mestrado (meses), contados até a data de publicação deste Edital.	CM	5	1<T<4	4<T<6	6<T<10	10<T<15	15<T<18
Estar cursando	CD	4	6<T<10	10<T<	15<T<20	20<T<26	Acima de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

doutorado (meses), contados até a data de publicação deste Edital.				15			26 meses
---	--	--	--	----	--	--	----------

VIII - ONDE SE LÊ:

8.1. O resultado deste Edital será divulgado no dia 25 de setembro de 2014, em meio eletrônico, na intranet.

VIII - LEIA-SE:

8.1. O resultado final deste Edital será divulgado no dia 10 de outubro de 2014, em meio eletrônico, na intranet.

IX - ONDE SE LÊ:

9.1. O servidor que desejar interpor recurso ao resultado do processo de seleção poderá fazê-lo por escrito, até o primeiro dia útil contado a partir da divulgação do resultado, por meio do protocolo do campus.

IX - LEIA-SE:

9.1. O servidor que desejar interpor recurso ao resultado do processo de seleção poderá fazê-lo por escrito, até segundo primeiro dia útil contado a partir da divulgação do resultado, por meio do protocolo do campus ou reitoria, **no caso dos servidores lotados na reitoria.**

Original assinado
WILSON CONCIANI
Reitor